



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO VII - NÚMERO 94 - GOIÂNIA-GO, TERÇA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2013

#### ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 263/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o inteiro teor do acórdão proferido no Processo CSJT-AN-49981-27.2010.5.90.0000 pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1068/2012, de 20 de setembro de 2012 (Rel. Conselheiro André Genn de Assunção Barros);

Considerando a Resolução nº 112/2012, de 31 de agosto de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de nºs 1057/2012, de 04 de setembro de 2012, e 1060/2012, de 10 de setembro de 2012, neste último em razão de erro material;

Considerando a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos dos Pedidos de Providências nºs 2007.10.00.000780-9 e 2007.10.00.001182-5; e

Considerando o constante do Processo Administrativo TRT 18ª Nº 0537/2009,

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de ajuda de custo a magistrados e servidores, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º A ajuda de custo destina-se a compensar despesas com instalação de magistrados e servidores do Tribunal que, no interesse da Administração, passem a ter exercício em outra localidade, com mudança de domicílio em caráter permanente.

§ 1º Também serão objeto de indenização as despesas de transporte pessoal do magistrado ou servidor e de seus dependentes, além do transporte de mobiliário, bagagem e automóvel, na forma estabelecida nesta Portaria.

§ 2º O servidor fará jus à ajuda de custo, quando a mudança da sede ocorrer em virtude de:

I - remoção de ofício;

II - redistribuição;

III - nomeação para cargo em comissão; e

IV - designação para o exercício de função comissionada.

§ 3º Será devida ajuda de custo àquele que, não possuindo vínculo com a Administração Pública, for nomeado para o exercício de cargo em

comissão, calculada sobre a remuneração do respectivo CJ, desde que haja mudança de domicílio.

§ 4º É vedado o duplo pagamento de ajuda de custo, a qualquer tempo, ao cônjuge ou ao companheiro que vier a ter exercício em órgão ou entidade da administração pública na mesma sede para a qual foi deslocado o magistrado ou o servidor.

§ 5º Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

Art. 3º Para fins do disposto no art. 2º desta Portaria caracterizam o interesse da Administração os deslocamentos em caráter permanente do magistrado em virtude de remoção, no âmbito do Tribunal ou entre Tribunais do Trabalho, ou promoção, quando implicarem mudança de domicílio.

§ 1º Não será concedida ajuda de custo ao magistrado que solicitar nova remoção ou permuta em período inferior a vinte e quatro meses contados da última concessão.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, para os juízes titulares, às promoções e remoções realizadas após 04 de dezembro de 2007, data da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos dos Pedidos de Providências nºs 2007.10.00.000780-9 e 2007.10.00.001182-5 e, para os juízes substitutos, a partir de 24 de agosto de 2009, data da publicação do acórdão proferido por aquele Conselho nos autos da Consulta nº 2009.10.00.001426-4.

Art. 4º O pagamento da ajuda de custo será de responsabilidade do órgão para o qual o magistrado ou servidor se deslocar, nos termos do art. 4º da Resolução nº 112/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 5º O valor da ajuda de custo será calculado com base na remuneração bruta percebida pelo magistrado ou servidor no mês em que ocorrer o deslocamento para a nova sede e não poderá exceder à importância relativa a três meses de remuneração.

§ 1º A ajuda de custo corresponderá a uma remuneração, caso o magistrado ou servidor possua até um dependente; a duas remunerações, caso possua dois dependentes; ou a três remunerações, se possuir três ou mais dependentes.

§ 2º Nas hipóteses de nomeação para cargo em comissão ou de designação para função comissionada, o valor da ajuda de custo será calculado considerando a remuneração resultante da nomeação ou da designação.

Art. 6º Para os fins desta Portaria entende-se como dependente do magistrado ou servidor:

I - o cônjuge ou o companheiro, desde que comprovada união estável como entidade familiar;

II - os filhos e os enteados, bem assim o menor de vinte e um anos que, mediante autorização judicial, viva sob sua guarda e sustento; e

III - os pais, desde que, comprovadamente, vivam às suas expensas.

§ 1º Os dependentes relacionados no inciso II perderão essa condição quando atingirem vinte e um anos, exceto nos casos de:

I - invalidez comprovada por junta médica oficial; ou

II - estudante de nível superior menor de vinte e quatro anos que não exerça atividade remunerada.

§ 2º Os dependentes de que trata este artigo deverão estar registrados nos assentamentos funcionais do magistrado ou servidor.

§ 3º Para o recebimento das indenizações previstas nesta Portaria, o magistrado ou servidor deverá apresentar declaração onde conste o nome dos dependentes que o acompanharão no deslocamento para a nova unidade.

§ 4º O magistrado ou servidor deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato que determinar o deslocamento, comprovação das despesas de instalação referentes ao novo domicílio, tais como aquisição ou locação de imóvel, sob pena de restituição, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 5º Se caracterizado o deslocamento na segunda situação constante da alínea a do inciso I do art. 9º desta Portaria, a apresentação da comprovação indicada no § 4º deste artigo deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que determinar o deslocamento, sob pena de restituição, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 7º O transporte pessoal dar-se-á pelo fornecimento de passagens aéreas ou terrestres ao magistrado ou servidor e a seus dependentes ou pelo ressarcimento do valor correspondente, desde que comprovada a utilização.

§ 1º A passagem recebida para o deslocamento do dependente deverá ser restituída, na hipótese de não utilização no prazo de seis meses, a contar do deslocamento do magistrado ou servidor.

§ 2º Quando o magistrado ou servidor utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal o veículo automotor particular utilizado à sua conta e risco, poderá haver ressarcimento das despesas com combustível, no valor correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de despesas com transporte, pela distância rodoviária correspondente ao trecho percorrido, observando-se que:

I - o valor padronizado de ressarcimento de transporte será obtido a partir do resultado da divisão do preço do litro do combustível pelo consumo de 10 (dez) quilômetros rodados por litro, independentemente do tipo de veículo utilizado;

II - o preço do litro do combustível será o preço médio da gasolina comum apurado no Estado de Goiás, com base nos valores informados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP;

III - a distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas por órgãos oficiais, tais como o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER;

IV - para o ressarcimento das despesas com transporte será utilizado o valor padronizado referente à data do deslocamento, ficando o crédito limitado ao gasto efetivamente demonstrado pelo beneficiário;

V - havendo pedágios e/ou outras tarifas no trajeto, esses também serão passíveis de ressarcimento, mediante requerimento do interessado, o qual deverá ser acompanhado dos comprovantes de pagamento;

VI - não serão aceitas solicitações de ressarcimento de despesas extraordinárias decorrentes de sinistros ocorridos durante o deslocamento, tais como panes mecânicas, perfuração de pneumáticos e colisões.

Art. 8º As despesas decorrentes de transporte de mobiliário, bagagem e automóvel serão objeto de ressarcimento ou, se diretamente custeadas pela Administração, estarão sujeitas às normas gerais da despesa, inclusive procedimento de licitação, quando ausentes os requisitos para a sua dispensa ou inexigibilidade.

§ 1º Na hipótese de as despesas serem custeadas diretamente pelo interessado, o ressarcimento ficará condicionado à apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, com a discriminação da metragem cúbica transportada, devendo a Administração observar a compatibilidade com o preço médio praticado no mercado.

§ 2º Consideram-se como mobiliário e bagagem os objetos que constituírem os móveis residenciais e os bens de uso particular do magistrado ou do servidor e de seus dependentes.

§ 3º No transporte de mobiliário e de bagagem será observado o limite de 12m<sup>3</sup> ou 4.500kg por adulto, limitado a dois, acrescidos de 3m<sup>3</sup> ou 900kg por dependente adicional.

§ 4º Os pedidos de ressarcimento de despesas efetuadas com transporte pessoal do magistrado ou servidor e de seus dependentes, assim como de mobiliário, bagagem e automóvel deverão ser encaminhados à Administração no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do término da viagem, acompanhados dos comprovantes fiscais originais das despesas, tais como bilhetes, notas fiscais, cupons fiscais e recibos.

Art. 9º A ajuda de custo será restituída e as despesas realizadas com transporte, inclusive de mobiliário, bagagem e automóvel, deverão ser ressarcidas à Administração:

I - integralmente:

a) quando, injustificadamente, não ocorrer o deslocamento do titular do direito para a nova localidade no prazo de 30 (trinta) dias e, em qualquer hipótese, for ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que determinar o deslocamento;

b) quando, antes de decorridos 3 (três) meses do deslocamento, o magistrado ou servidor pedir exoneração, aposentar-se ou regressar à localidade de origem, exceto na hipótese em que tais eventos decorram de doença comprovada mediante perícia médica oficial, própria ou de dependente;

c) quando ocorrer abandono de serviço;

II - proporcionalmente, observados os prazos do inciso I, alínea a, quando não ocorrer o deslocamento de qualquer dependente do magistrado ou servidor, cuja desconsideração, para efeito de cálculo da parcela, resultar na minoração do valor devido.

Parágrafo único. As restituições previstas neste artigo serão efetivadas na forma estabelecida no art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 10. À família do magistrado ou servidor que falecer na nova sede ficam assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de um ano contado do óbito.

Art. 11. Será devida ajuda de custo em decorrência do retorno para a localidade de origem do servidor sem vínculo com a Administração que, de ofício, for exonerado do cargo em comissão, desde que comprovado o deslocamento.

Parágrafo único. A previsão constante do caput desse artigo aplica-se também ao servidor cedido para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada cuja exoneração ou dispensa de ofício implique retorno à localidade anterior.

Art. 12. O magistrado ou servidor poderá renunciar, de forma expressa, irrevogável e irretratável, ao recebimento de ajuda de custo.

Parágrafo único. A renúncia deverá ser comunicada à Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da ciência, pelo interessado, do ato que formaliza o deslocamento.

Art. 13. As despesas de que trata esta Portaria dependerão de empenho prévio, observado o limite de recursos orçamentários próprios.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 335, de 20 de novembro de 2002.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
Desembargador-Presidente

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 264/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo TRT 18ª nº 2628/2013-SISDOC,

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir para o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região o cargo vago da Carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, deste Tribunal, mediante reciprocidade com o cargo da Carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, ocupado por Tereza Medeiros Pimentel, do Quadro de Pessoal daquele Regional, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Resolução nº 146, de 6 de março de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 22 de maio de 2013.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
Desembargadora-Presidente

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 006/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os princípios da legalidade e da economicidade, que impõem ao Tribunal o dever de exercer rigoroso controle das despesas contratadas e de assegurar o pagamento das obrigações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos contratos, quando a prestação dos serviços ocorrer nas suas dependências; e

Considerando a Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestação de serviços, com alocação de mão de obra nas unidades do Tribunal, na capital e no interior,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os encargos trabalhistas relativos a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos sociais (INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, RAT+FAT, SEBRAE, etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, sejam deduzidos do valor mensal devido às empresas contratadas para prestação de serviços, com alocação de mão de obra nas unidades do Tribunal, na capital e no interior, e depositadas no Banco do Brasil.

Parágrafo único. Os depósitos de que trata o caput deste artigo devem ser efetivados em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, aberta em nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal, nos termos do acordo de cooperação técnica firmado com o Banco do Brasil.

Art. 2º A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - serão providenciadas pelo ordenador de despesas do Tribunal ou por servidor previamente designado por ele.

Art. 3º Os depósitos, acrescidos do percentual de lucro incidente sobre os valores indicados no art. 1º desta Portaria, serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, dos tributos e contribuições previstos na legislação específica.

Art. 4º O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores dos seguintes encargos:

I - férias;

II - 1/3 constitucional;

III - 13º salário;

IV - multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V - incidência dos encargos sociais sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário; e

VI - percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos.

Art. 5º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Tribunal e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

I - solicitação ao Banco do Brasil de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, no nome da empresa, devendo a instituição bancária oficial o Tribunal sobre a abertura da referida conta corrente, na forma do acordo de cooperação técnica;

II - assinatura, pela empresa contratada, no prazo de vinte dias a contar da data em que for notificada, dos documentos de abertura da

conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - e de autorização dirigida ao Banco do Brasil para que o Tribunal tenha acesso aos saldos e extratos e condicione a movimentação dos valores depositados a sua autorização.

Art. 6º Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta vinculada, mediante a autorização do Tribunal, que para tanto deverá expedir ofício ao Banco do Brasil.

Parágrafo único. O Banco do Brasil comunicará ao Tribunal a movimentação ocorrida na conta corrente.

Art. 7º Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no acordo de cooperação técnica, aplicando-se sempre o de maior rentabilidade.

Art. 8º Os valores referentes aos encargos mencionados no art. 4º serão retidos do pagamento mensal devido à empresa contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências do Tribunal, independentemente da unidade de medida contratada, tais como posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

Art. 9º Caberá à Secretaria de Orçamento e Finanças a verificação dos percentuais dos encargos indicados no edital de licitação e no contrato.

Parágrafo único. Os percentuais dos encargos indicados no art. 4º desta Portaria serão obtidos na proposta apresentada pela empresa contratada.

Art. 10. Os editais referentes às contratações de serviços, com previsão de mão de obra alocada nas dependências do Tribunal, deverão conter expressamente o disposto no art. 8º desta Portaria.

Art. 11. A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para:

I - resgatar da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - o valor despendido com o pagamento de encargos trabalhistas e sociais que estejam contemplados no art. 4º desta Portaria, desde que comprovadamente se refiram aos empregados alocados pela empresa para prestação de serviços ao Tribunal; e

II - movimentar os recursos da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas no art. 4º desta Portaria.

§ 1º Para resgatar os recursos da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, conforme previsto no inciso I deste artigo, a empresa contratada, após a realização do pagamento dos encargos trabalhistas e sociais, deverá apresentar à Secretaria de Orçamento e Finanças os documentos comprobatórios de cada um dos empregados favorecidos, podendo requerer o resgate do lucro incidente sobre os respectivos valores.

§ 2º Comprovado o pagamento dos encargos retidos, a Secretaria de Controle Interno, com o auxílio da Secretaria de Cálculos Judiciais, realizará a conferência e ratificação dos cálculos apresentados pela empresa.

§ 3º A Secretaria de Orçamento e Finanças, após a ratificação dos cálculos, expedirá autorização para o resgate do valor pago pela empresa, conforme previsão contida no inciso I, acrescido do lucro

incidente, encaminhando a referida autorização ao Banco do Brasil, no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da apresentação dos documentos comprobatórios.

§ 4º Na situação descrita no inciso II deste artigo, o Tribunal solicitará ao Banco do Brasil que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

Art. 12. Eventuais saldos da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - somente serão liberados à empresa contratada se, após dois anos do término do contrato, os empregados que estavam alocados na sua execução não acionarem a Justiça do Trabalho.

Art. 13. Quando os valores a serem liberados da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - se referirem à rescisão de contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, que tenha mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou do Ministério do Trabalho, a fim de verificar se os termos da rescisão estão corretos.

Parágrafo único. No caso de o sindicato exigir que o pagamento seja realizado antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos I e II do art. 11 desta Portaria, devendo apresentar ao Tribunal, na situação consignada no inciso II, no prazo de dez dias úteis a contar da transferência dos valores para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

Art. 14. Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valor da conta corrente vinculada para a conta corrente judicial, o Tribunal deverá notificar a empresa contratada sobre a ordem judicial e informar que o valor transferido judicialmente será glosado por ocasião do próximo pagamento a ser realizado, e dos subsequentes, depositando os respectivos valores na conta corrente vinculada até a recomposição do saldo, conforme previsto em contrato.

Art. 15. No edital de licitação e no contrato devem constar:

I - os percentuais dos encargos indicados no art. 4º desta Portaria para fins de retenção;

II - os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta corrente vinculada, negociadas com o Banco do Brasil;

III - a indicação de que eventuais despesas para abertura e manutenção da conta corrente vinculada deverão ser suportadas pela taxa de administração constante da proposta comercial da empresa;

IV - a forma e o índice de remuneração dos saldos da conta corrente vinculada, conforme art. 7º desta portaria;

V - a indicação de que haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à empresa, relativamente aos encargos previstos no art. 4º desta Portaria;

VI - a forma de liberação de eventuais saldos da conta corrente vinculada, conforme dispõe o art. 12 desta portaria;

VII - a necessidade de a contratada recompor os saldos da conta corrente vinculada nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores, conforme dispõe o art. 14 desta portaria;

VIII - a indicação de que será retido do valor mensal devido à contratada, e depositado na conta corrente vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º desta Portaria, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta corrente, caso o Banco do Brasil promova desconto diretamente na conta corrente - bloqueada para movimentação; e

IX - a penalização a que está sujeita a contratada, no caso de descumprimento do prazo indicado no inciso II do art. 5º desta Portaria.

Art. 16. Os procedimentos exigidos nesta Portaria serão realizados em conformidade com o acordo de cooperação técnico celebrado com o Banco do Brasil.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos contratos firmados antes dessa data os dispositivos contidos na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2010.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 27 de maio de 2013.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CONCURSO TRT GOIÁS DE ARTIGOS JURÍDICOS

#### REGULAMENTO

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO), no intuito de levar o tema da Justiça do Trabalho para as universidades e de fomentar a produção acadêmica dos estudantes da graduação, torna público o convite para apresentação de artigos científicos no Concurso TRT Goiás de artigos jurídicos, nos termos do presente EDITAL:

#### DO OBJETO

Art. 1º O Concurso tem por objetivo a seleção de artigos científicos versando sobre o tema: 70 anos da Consolidação das Leis do Trabalho - novos desafios

Art. 2º Os artigos deverão versar sobre o tema proposto, sob pena de desclassificação do certame.

Art. 3º Apenas serão validados e corrigidos os trabalhos inéditos, que não tenham sido previamente publicados, sob pena de invalidação da inscrição e exclusão do artigo.

#### DA PREMIAÇÃO

Art. 4º Todos os candidatos regularmente inscritos receberão Certificado de Participação no Concurso.

Art. 5º. Os trabalhos que obtiverem as 10 maiores notas receberão Certificado de Mérito.

Art.6º.Serão premiados os 03 (três) melhores artigos analisados, que receberão os seguintes valores a título de premiação:

I - Primeiro lugar: Valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II - Segundo lugar: Valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

III - Terceiro lugar: Valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

#### DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 7º O candidato deverá estar regularmente matriculado em curso de graduação em Direito de qualquer instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

#### DA INSCRIÇÃO

Art. 8º Os trabalhos poderão ser individuais ou realizados em coautoria (no máximo duas pessoas por artigo) e cada candidato apenas poderá submeter um trabalho à seleção.

Art. 9º A inscrição deve ser efetuada pelo e-mail concurso.clt70anos@trt18.jus.br, e o candidato deverá enviar os seguintes documentos:

I- Formulário de inscrição padrão preenchido, disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br),

II - Declaração de matrícula em curso de graduação em Direito da respectiva instituição de ensino superior, de 2013,

III- cópia do documento de identidade reconhecido pela legislação e do CPF,

IV- artigo jurídico em formato PDF.

Art. 10 Os trabalhos devem ser enviados, impreterivelmente, até às 23h59 do dia 31 de outubro de 2013. E em nenhuma hipótese serão aceitos trabalhos enviados fora do prazo.

Art. 11 Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, alterações, inserções ou exclusões no artigo após a entrega.

Art. 12 As inscrições serão realizadas gratuitamente.

Art. 13 Em caso de trabalhos com mais de um autor, colher a assinatura de autorização do coautor para inscrição no concurso, em campo específico na ficha de inscrição.

Art. 14 A ficha de inscrição deve ser preenchida com dados pessoais de apenas um dos autores do artigo, que para fins do prêmio, passa a ser o representante e responsável pela origem e autenticidade do material inscrito, bem como pela autoria indicada na ficha de inscrição e pela autorização necessária do coautor. Assim, trabalhos com mais de um autor devem ser inscritos por apenas um deles.

#### DA ELABORAÇÃO DO ARTIGO

Art. 15 A extensão do artigo será limitada ao mínimo de 05 (cinco) e ao máximo de 10 (dez) laudas (excluídas capa e referências bibliográficas), em papel A4, escritas com fonte de letra Times New Roman, tamanho 12, espaçamento entre linhas 1,5 (um e meio) e espaçamento entre parágrafos de 0pt antes e 6pt depois, recuo de primeira linha de 1cm, com margens justificadas, devendo ser obedecidas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 16 Os artigos deverão ser escritos em Língua Portuguesa.

Art. 17 As citações de até três linhas devem ser feitas no corpo do texto, entre aspas.

Art. 18. As citações com mais de três linhas devem ser feitas com recuo de 4cm, sem aspas, em fonte 10 e espaçamento simples entre linhas.

Art. 19 As indicações bibliográficas e as notas explicativas devem ser feitas em nota de rodapé, em fonte tamanho 10, modo justificado e espaçamento simples entre linhas.

Art. 20 O candidato deverá apresentar referências ou citações de bibliografias com indicação clara, uniforme e completa dos respectivos autores e fontes.

Art. 21 Os artigos deverão ser despessoalizados, contendo o nome do autor e o título apenas na capa.

Art. 22 O conteúdo dos trabalhos será de responsabilidade exclusiva dos respectivos autores e a reprodução indevida de textos ou fragmentos de textos de outros autores, sem a devida referência bibliográfica, acarretará a eliminação do candidato do processo seletivo, sem prejuízo das consequências judiciais cabíveis.

#### DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 25. A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região nomeará Comissão Organizadora do Prêmio que terá atribuição de:

I - Fixar o cronograma com as datas de inscrição, julgamento e divulgação dos resultados;

II - Designar a Comissão Julgadora;

III - Emitir documentos;

IV - Prestar informações acerca do concurso;

V - Apreciar outras questões inerentes ao concurso.

#### DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 26 A Comissão Julgadora será formada por 1 (um) procurador do Ministério Público do Trabalho, 1(um) magistrado indicado pela Amatra/GO e 1(um) professor de Português.

Art. 27 A composição da Comissão Julgadora será indicada pelo Ministério Público do Trabalho em Goiás e pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região, que participam do presente certame na qualidade de apoiadores institucionais.

Art. 28 Os artigos regularmente inscritos serão encaminhados aos membros dessa Comissão para análise e atribuição de notas de 0 a 10, conforme os critérios objetivos para a correção pré-estabelecidos neste edital.

Art. 29 Os membros efetivos, suplentes e convocados da Comissão Julgadora ficam comprometidos com o dever de sigilo quanto a todas as suas atividades no presente concurso.

Art. 30 Não caberão recursos quanto à avaliação desta Comissão Julgadora, soberana em sua análise. O resultado final será divulgado no Diário da Justiça Eletrônico e no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Art. 31 É vedado aos organizadores do Concurso de Artigos Jurídicos emitir juízo de valor sobre os trabalhos submetidos à apreciação da Comissão Julgadora, ou que por ela tenham sido distinguidos. Cabe ao(s) autor(es) de cada trabalho qualquer responsabilidade perante terceiros decorrente do seu conteúdo.

Art. 32 Os membros da Comissão Julgadora (efetivos e suplentes) serão divulgados após o término do prazo para inscrição dos artigos.

#### DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 33 A Comissão Julgadora avaliará os trabalhos a partir dos seguintes critérios:

I - Enquadramento formal (segundo as regras da ABNT) - 1,0 ponto;

II - Uso correto da língua portuguesa - 1,0 ponto;

III - Objetividade e clareza no desenvolvimento do texto - 2,0 pontos;

IV - Conteúdo apresentado na fundamentação - 2,0 pontos;

V - Originalidade nas conclusões - 2,0 pontos;

VI - Contribuição científica ao tema - 2,0 pontos.

§ 1 - Os critérios de desempate para efeito de classificação serão definidos e expostos pela comissão julgadora.

## DA DIVULGAÇÃO

Art. 34 A divulgação do concurso ficará a cargo do Núcleo de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Todos os atos, bem como o resultado do concurso serão divulgados no Diário da Justiça Eletrônico, bem como nos canais de comunicação oficiais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. As informações também serão encaminhadas, na forma de release, para a imprensa.

Art. 35 Os dez finalistas serão avisados previamente pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e os vencedores anunciados na solenidade de premiação.

Art. 36 Os trabalhos premiados não serão devolvidos, cabendo ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região decidir sobre sua destinação.

Art. 37 O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região se reserva o direito de publicar e expor na íntegra, ou em parte, todos os trabalhos inscritos e premiados, em quaisquer veículos de comunicação de sua responsabilidade direta.

Art. 38 Os autores premiados poderão divulgar seus trabalhos em outros veículos, citando a premiação, bem como os seus promotores.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 A inscrição no concurso implicará aceitação integral, por parte dos candidatos:

I - de todas as disposições e exigências deste Edital;

II - do resultado da avaliação da Comissão Julgadora;

III - da cessão dos direitos autorais dos trabalhos premiados e autorização de publicação e reprodução da totalidade ou de parte da obra pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a qualquer época e por qualquer meio de comunicação (inclusive Internet), desde que citado o autor.

Art. 40 O candidato será responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do concurso, sendo desclassificado de plano, após constatação de qualquer irregularidade.

Art. 41 Não serão permitidas informações posteriores às constantes no ato de inscrição, exceção feita à necessidade de esclarecimento sobre o trabalho, motivado por dúvidas suscitadas por algum dos jurados.

Art. 42 Todas as questões omissas neste regulamento, assim como a interpretação de seus dispositivos, serão decididas pelas Comissão Organizadora de forma soberana.

Art. 43 A critério do TRT de Goiás os trabalhos melhores classificados poderão ser divulgados total ou parcialmente em eventos ou meios de comunicação do Tribunal.

Art. 44 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.  
Goiânia 20 de maio de 2013.

ORIGINAL ASSINADO

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

ORIGINAL ASSINADO

Januário Justino Ferreira

Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho

Cleber Martins Sales

Presidente da Associação dos Magistrados do

Trabalho do Estado de Goiás

CONCURSO  
de artigos jurídicos  
FICHA DE INSCRIÇÃO

Preencha e envie para [concurso.clt70anos@trt18.jus.br](mailto:concurso.clt70anos@trt18.jus.br)

Autor/Representante: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Título do artigo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_ Período do curso: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Autorizo a participação do trabalho em que sou coautor no Prêmio TRT Goiás de Jornalismo, estando de acordo com os termos do edital.

Coautor: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Anexar cópia do CPF e da identidade(RG) do autor/representante.

Inscrições até 31/10/2013

[www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRÊMIO TRT GOIÁS DE JORNALISMO

REGULAMENTO

APRESENTAÇÃO

Por reconhecer a função social da mídia e sua importante ação como formadora de opinião e difusora de informações, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região instituiu o Prêmio TRT Goiás de Jornalismo para destacar os melhores trabalhos jornalísticos que envolvam temas de interesse público relacionados ao Direito do Trabalho. O Prêmio TRT Goiás de Jornalismo tem foco na produção veiculada através de jornais impressos, internet e emissoras de rádio ou televisão, nos termos do presente edital, e tem o apoio institucional do Ministério Público do Trabalho em Goiás e da Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região.

DO OBJETO

Art. 1º O Prêmio TRT Goiás de Jornalismo tem como objetivo estimular, divulgar e prestigiar matérias jornalísticas veiculadas na imprensa que repercutam as questões que envolvam a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que este ano comemora 70 anos desde sua publicação. O prêmio tem também a finalidade de contribuir para o melhor entendimento, pela sociedade e pelo poder público, acerca da importância das atividades e da função social da Justiça do Trabalho.

DO TEMA

Art. 2º O Prêmio TRT Goiás de Jornalismo premiará matérias jornalísticas cujas pautas estejam relacionadas ao tema: CLT 70 anos - conquistas do trabalhador brasileiro e novos desafios. Centradas nesse tema, as matérias podem abordar questões relacionadas ao trabalho decente, Justiça do Trabalho, acidente do trabalho, trabalho da mulher, empregado doméstico, trabalho escravo, trabalho infantil, regulamentação de profissões, saúde e segurança do trabalhador, trabalho rural, respeito à legislação trabalhista, entre outros.

DAS CATEGORIAS

Art. 3º O Prêmio TRT Goiás de Jornalismo contemplará os primeiros colocados em cada uma das seguintes categorias:

I - Prêmio TRT Goiás de Jornalismo Impresso - matérias inscritas, editadas em veículos impressos, jornais ou revistas, sediados em Goiás, de periodicidade igual ou inferior a trimestral.

II - Prêmio TRT Goiás de Radiojornalismo - reportagens inscritas, veiculadas em emissoras de rádio sediadas em Goiás.

III - Prêmio TRT Goiás de Telejornalismo - reportagens inscritas, exibidas em emissoras de televisão sediadas em Goiás.

IV - Prêmio TRT Goiás de Webjornalismo - matérias inscritas, publicadas em qualquer formato e veiculadas em portais ou sites de empresas jornalísticas, desde que estruturadas por meio das características do webjornalismo, e que façam menção a dados e informações referentes ao Estado de Goiás.

V - Prêmio TRT Goiás de Fotojornalismo - fotografias inscritas, divulgadas em jornais impressos ou revistas sediados em Goiás.

DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

Art. 4º Estão credenciados a participar do concurso profissionais de comunicação que tenham matérias publicadas em jornal, site, rádio ou televisão.

Parágrafo único - Estão impedidos de participar do concurso membros da coordenação do concurso, da Comissão Julgadora e eventuais colaboradores contratados para prestar serviço ao evento.

#### DOS TRABALHOS

Art. 5º Podem concorrer ao prêmio somente matérias publicadas ou veiculadas no período entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de outubro de 2013.

Art. 6º Estão excluídas da participação publicações já premiadas em outros concursos, publicadas em veículos de circulação interna, de órgãos governamentais e associações.

Art. 7º Não poderão participar deste prêmio matérias publicadas somente em veículos institucionais, em âmbito restrito de empresas ou limitadas apenas a uma organização.

Art. 8º. Um mesmo autor poderá concorrer com mais de um trabalho. Cada profissional formado poderá inscrever no máximo três trabalhos.

Art. 9º Para cada trabalho deverá ser preenchida uma ficha de inscrição.

Art. 10 Não será aceita a inscrição do mesmo trabalho em categorias diferentes.

Art. 11 No caso de inscrição de mais de 1 (um) trabalho, por um mesmo autor, as matérias devem ser enviadas em envelopes separados, com toda a documentação exigida neste regulamento.

Art. 12 Para os autores que inscreverem mais de um trabalho, apenas uma matéria será premiada, valendo aquela que obtiver a melhor colocação.

Art. 13 Poderão concorrer os trabalhos jornalísticos de autoria de um ou mais profissionais de comunicação, independentemente da forma como se apresentem, sejam ensaios, reportagens, série de reportagens ou de matérias quando se tratar de coberturas sequenciadas de eventos, publicadas ou transmitidas pela primeira vez, no período permitido neste regulamento, desde que adequadamente inscritos.

Art. 14 No caso de série de reportagens, poderão ser inscritas total ou parcialmente para categorias radiojornalismo e telejornalismo e de até duas reportagens da série para a categoria jornalismo impresso - jornal.

Art. 15 Serão aceitos trabalhos elaborados em coautoria, concorrendo os coautores em conjunto. Para trabalhos de múltipla autoria, a ficha de inscrição deverá conter o nome de todos os autores, assim como o nome do representante da equipe a quem caberá receber o prêmio, caso seja vencedor em sua categoria.

Art. 16 O profissional inscrito será o único responsável oficial pelo trabalho perante ao TRT Goiás, cabendo-lhe representar a matéria em caso de classificação, responder aos comunicados enviados pela coordenação do Prêmio TRT Goiás de Jornalismo, ou comparecer ao local da premiação para receber o prêmio. No caso de impossibilidade, deverá comunicar à coordenação do concurso, por escrito, o nome do seu substituto.

Art. 17 Em caso de trabalho sem assinatura, ou assinado com pseudônimo, sua autoria deverá ser atestada na inscrição pela direção ou chefia da publicação (editor, chefe de reportagem ou de redação, secretário de redação, editor-chefe ou diretor de redação), por meio de uma carta em papel timbrado, em que conste o endereço e o telefone do veículo.

Art. 18 Em caso de dúvidas sobre autoria de matérias, vale o critério profissional da assinatura impressa, gravada e/ou sonora. No caso de ausência desta, o autor fará acompanhar sua inscrição de carta do diretor de redação ou de quem de direito, em papel timbrado, com endereço e telefone, reconhecendo a autoria do mesmo.

Art. 19 Serão colocados em julgamento apenas os trabalhos escritos e/ou cujo áudio seja produzido em língua portuguesa, publicados em jornal ou veiculados em emissora de rádio e televisão com sede no Brasil.

Art. 20 É vedado aos organizadores do Prêmio TRT Goiás de Jornalismo emitir juízo de valor sobre os trabalhos submetidos à apreciação da Comissão Julgadora, ou que por ela tenham sido distinguidos. Cabe ao(s) autor(es) de cada trabalho integral responsabilidade perante terceiros que possa advir de seu conteúdo.

Art. 21 Os trabalhos que não atenderem às exigências deste regulamento serão automaticamente desclassificados.

#### DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS TRABALHOS

Art. 22 As inscrições devem ser realizadas no período de 3 de junho de 2013 a 31 de outubro de 2013.

Art. 23 Estarão à disposição dos interessados, por meio da internet, no site do TRT de Goiás ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), o regulamento do presente concurso, bem como o modelo padrão da ficha de inscrição, que deverá ser reproduzida, preenchida e enviada com a documentação e o trabalho concorrente. A ficha de inscrição somente será aceita se estiver devidamente preenchida e assinada.

Art. 24 Para a efetivação da inscrição, o material jornalístico, a documentação do candidato e a ficha de inscrição impressa deverão ser entregues pessoalmente e protocolizados na Coordenadoria de Cadastro Processual, situada no 3º andar do Fórum Trabalhista de Goiânia, ou enviados pelos Correios para o Núcleo de Comunicação Social do TRT Goiás. Os dados para postagem são:

Prêmio TRT Goiás de Jornalismo

Categoria: (colocar o nome da categoria escolhida)

Título do trabalho: (colocar o título do trabalho inscrito)

Núcleo de Comunicação Social - 8º andar do Fórum Trabalhista de Goiânia

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno. CEP 74.215-901, Goiânia - Goiás.

Art. 25 No campo remetente do envelope deve, obrigatoriamente, constar o nome do autor ou representante da equipe, o endereço completo (inclusive CEP) do candidato, e-mail e telefone.

Art. 26 As inscrições só serão consideradas a partir da data do recebimento do material pelo protocolo, no edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Goiânia, ou pelos Correios. O prazo final para a inscrição é dia 31 de outubro de 2013. Esta é a data limite para registro da postagem de envio dos trabalhos pelos Correios, que deverá ocorrer obrigatoriamente via Sedex ou carta registrada. O carimbo postal servirá como comprovante da data do envio.

Art. 27 A ficha de inscrição, o trabalho e a documentação complementar deverão ser enviados em envelope lacrado com as indicações Prêmio TRT Goiás de Jornalismo e da respectiva categoria: Jornalismo Impresso;

Radiojornalismo, Fotojornalismo, webjornalismo, Telejornalismo. Assim, a indicação da categoria deve ser realizada pelo concorrente na ficha de inscrição e no envelope de endereçamento. A categoria deve ser a mesma em ambos.

Art. 28 Na parte externa dos envelopes, no campo "destinatário", deverá necessariamente constar referência ao Prêmio TRT Goiás de Jornalismo/Núcleo de Comunicação Social.

Art. 29 Cada trabalho deve conter 1 (uma) ficha de inscrição com: nome do veículo, data da publicação ou veiculação, nome, endereço completo, e-mail e telefones, inclusive celular, do autor. Os autores que não puderem ser contatados devido a endereço incompleto ou inexistente e números de telefones incorretos serão desclassificados.

Art. 30 A inscrição deve ser assinada pelo próprio candidato. O ato de inscrição, feito pelo profissional que atua em veículos de comunicação que se enquadrem nas categorias do prêmio, pressupõe o conhecimento e a sujeição a este regulamento. O ato de inscrição implica concordância e adesão irrestritas a este regulamento e atesta a veracidade das informações na ficha de inscrição.

Art. 31 Para cada trabalho inscrito, exige-se uma ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo autor ou representante da equipe, em caso de coautoria.

Art. 32 As inscrições são individuais. Os interessados deverão apresentar dados pessoais e profissionais para fins de inscrição. No caso de trabalhos executados com colaboradores, estes deverão ser indicados nos campos específicos da ficha de inscrição para que seja garantida a autoria integral e correta de cada trabalho.

Art. 33 A ficha de inscrição deve ser preenchida com dados pessoais de apenas um dos autores da matéria, o qual, para fins do prêmio, passa a ser o representante e responsável pela origem e autenticidade do material inscrito, bem como pela autoria indicada na ficha de inscrição e pela autorização necessária para a inscrição no Prêmio TRT Goiás de Jornalismo de todos os coautores. Assim, trabalhos com mais de um autor devem ser inscritos por apenas um deles.

Art. 34 O concorrente ao prêmio deverá anexar à ficha de inscrição os seguintes documentos:

I cópia de carteira de identidade e CPF;

II cópia do comprovante de endereço residencial;

III declaração da direção do veículo de publicação no caso de matéria sem assinatura.

Art. 35 Em caso de trabalhos com mais de um autor, colher a assinatura de autorização do coautor para inscrição no concurso, em campo específico na ficha de inscrição.

Art. 36 Não será aceito nenhum documento que esteja rasurado ou ilegível.

Art. 37 O material a ser encaminhado pelos Correios ou entregue pessoalmente no protocolo do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região deve conter, além da ficha de inscrição impressa, toda a documentação mencionada e cópias do trabalho, conforme as categorias e especificações a seguir:

I - Jornalismo Impresso: o original impresso da matéria com foto (se houver), mais duas fotocópias deste, e uma cópia em CD-ROM;

II - Radiojornalismo: dois CD-ROMs com uma cópia da matéria em cada, mediante comprovante de veiculação, contendo abertura do noticiário, chamada para a matéria, matéria completa e um resumo descritivo da reportagem em 2 (duas) cópias com, no máximo, 15 linhas. O modelo de formulário para resumo descritivo está disponível no site do TRT Goiás;

III - Telejornalismo: dois DVDs com uma cópia da matéria em cada, comprovante de veiculação, contendo vinheta de abertura do noticiário, escalada (caso cite a reportagem), matéria completa (incluindo cabeça) e um resumo descritivo da reportagem em 2 (duas) cópias com, no máximo, 15 linhas. O modelo de formulário para resumo descritivo está disponível no site do TRT Goiás.

IV - Webjornalismo: duas cópias da página, ou do conjunto de páginas, da matéria/reportagem em CD - incluindo a cópia da(s) página(s) em PDF mais o link para acesso à matéria. Essa cópia deve ser acompanhada de 1 (uma) impressão que comprove a publicação do material, por meio do endereço virtual em que a(s) página(s) esteja(m) hospedada(s). Informar o endereço e mantê-lo disponível durante o processo de julgamento até dezembro de 2013.

V - Fotojornalismo: duas cópias tamanho aproximado de 18x24 cm, além de 2 (duas) páginas, ou recortes ou cópias da respectiva matéria publicada, estando visíveis o nome do veículo e a data da publicação. Não poderá haver diferença entre a foto publicada e aquela remetida para inscrição. Art. 38 As matérias de rádio e televisão devem ser rigorosamente iguais às veiculadas originalmente, não sendo admitidas edições para retirar ou acrescentar qualquer dado ou recurso tecnológico.

Art. 39 Não será aceita a inscrição de documentário em quaisquer categorias.

Art. 40 A confirmação do recebimento dos trabalhos será feita por e-mail. Desta forma, é recomendável aos participantes autorizarem em seus filtros antispam a recepção de mensagens das contas "@trt18.jus.br". Em caso de dúvida ou solicitação de informações, o candidato inscrito deve fazer contato com os organizadores, pelo e-mail comunicacao@trt18.jus.br ou pelo telefone (62) 3901-3238.

Art. 41 Somente serão aceitas as inscrições que atenderem fielmente às disposições deste regulamento, sendo sumariamente desclassificadas as demais.

Art. 42 Não serão consideradas informações posteriores às constantes no ato de inscrição, exceção feita à necessidade de esclarecimentos sobre os trabalhos inscritos, motivados por dúvidas suscitadas por jurado(s).

Art. 43 O descumprimento de qualquer dos requisitos, assim como a entrega fora do prazo, acarretará a desclassificação do concorrente sem comunicado prévio. Não haverá tolerância de prazo para o recebimento dos trabalhos em nenhuma hipótese.

#### DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 44 A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho nomeará Comissão Organizadora do Prêmio que terá atribuição de:

I- fixar o cronograma com as datas de inscrição, julgamento e divulgação dos resultados;

- II - designar a Comissão Julgadora;
- III - emitir documentos;
- IV - prestar informações acerca do concurso;
- V - apreciar outras questões inerentes ao concurso.

#### DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 45 O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região definirá a composição da Comissão Julgadora do Prêmio TRT Goiás de Jornalismo.

Art. 46 A Comissão Julgadora terá seus membros escolhidos dentre profissionais com efetiva experiência, adquirida pela atuação em veículos de comunicação, e/ou profissionais ligados à área e, também, por membros indicados pelo TRT Goiás, sendo suas decisões soberanas, respeitado o disposto neste regulamento, e isentas de quaisquer interferências por parte dos organizadores do concurso.

Art. 47 Os membros da Comissão Julgadora apresentarão a declaração de impedimento ao tomar conhecimento do nome dos concorrentes, caso seja constatado algum motivo que o justifique ou que possa comprometer a isenção do processo de julgamento, dentre eles o de parentesco até 2º grau, consanguíneo ou colateral, com qualquer um dos candidatos.

Art. 48 Os nomes dos membros componentes da Comissão Julgadora serão divulgados somente após o julgamento dos trabalhos, por ocasião da divulgação dos resultados.

Art. 49 A Comissão Julgadora poderá escolher dentre seus membros um presidente e um secretário executivo, aos quais cabe: organizar as apurações, elaborar a ata e/ou preparar o relatório com os resultados. Os escolhidos serão responsáveis pela organização e agilidade na condução dos procedimentos relativos ao julgamento dos trabalhos. Todos os membros da Comissão Julgadora devem assinar o(s) documento(s) que oficializa(m) o(s) resultado(s).

Art. 50 Não será concedida remuneração aos membros da Comissão Julgadora, exceto para reposição de despesas relativas a transporte, hospedagem e alimentação.

#### DO JULGAMENTO

Art. 51 Os especialistas de cada categoria avaliarão os trabalhos e selecionarão o primeiro, o segundo e o terceiro colocados de cada categoria do Prêmio TRT Goiás de Jornalismo.

Art. 52 A Comissão Julgadora será formada por: dois profissionais de imprensa escrita, dois de radiojornalismo, dois de webjornalismo, dois de fotojornalismo, dois de telejornalismo. A Comissão será composta também por 5 (cinco) Membros indicados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, de modo que haja um Membro indicado pelo TRT Goiás para participar separadamente em cada uma das categorias, com os respectivos especialistas.

Art. 53 O julgamento será feito mediante atribuição de notas de 0 (zero) a 10 (dez), pela Comissão Julgadora, em observância aos critérios estabelecidos neste regulamento.

Art. 54 O vencedor em cada categoria será determinado pela composição das notas atribuídas pela Comissão Julgadora.

Art. 55 Os trabalhos inscritos deverão ter coerência com a realidade do mundo jurídico/trabalhista. Os critérios de avaliação são os seguintes:

I - Jornalismo impresso - Adequação ao tema; qualidade editorial (texto, desenvolvimento, abordagem e edição); iconografia aplicada; criatividade e inovação (introdução de novas ideias e conceitos); estratégia utilizada; serviços e pesquisas de interesse do público-alvo.

II - Radiojornalismo - Adequação ao tema; qualidade editorial (texto, desenvolvimento, abordagem e edição); qualidade do áudio; qualidade da locução; qualidade da trilha sonora; criatividade e inovação (introdução de novas ideias e conceitos); estratégia utilizada; serviços e pesquisas de interesse do público-alvo.

III - Telejornalismo - Adequação ao tema; apresentação; qualidade editorial (texto, desenvolvimento, abordagem e edição); qualidade do áudio; qualidade de imagem; fotografia; qualidade da trilha sonora; criatividade e inovação (introdução de novas ideias e conceitos); serviços e pesquisas de interesse do público-alvo.

IV - Fotojornalismo - Adequação ao tema; qualidade jornalística da imagem, originalidade e flagrante. Só serão inscritos os trabalhos fotográficos contendo elementos de informação jornalística ligados ao tema do Prêmio TRT Goiás de Jornalismo, portanto, serão desclassificados ensaios fotográficos, produções de importância somente técnica ou artística, ou também fotos que não tenham sido publicadas.

V - Webjornalismo - Adequação ao tema; apresentação; qualidade editorial (texto, desenvolvimento, abordagem e edição); qualidade do áudio; qualidade de imagem; fotografia; qualidade da trilha sonora; criatividade e inovação (introdução de novas ideias e conceitos); serviços e pesquisas de interesse do público-alvo.

Art. 56 A Comissão Julgadora avaliará os trabalhos também conforme critérios que valorizem a atividade jornalística, tais como: esforço, coragem, determinação, isenção, perseverança e senso de oportunidade, assim como estética na apresentação. Serão observados, ainda, o nível de pesquisa, fidelidade dos fatos descritos e uso adequado de linguagem na redação/apresentação das matérias.

Art. 57 O material jornalístico que não se adequar ao objetivo e ao tema proposto será desclassificado.

Art. 58 Caso haja apenas um inscrito em determinada categoria, a Comissão Julgadora se reserva o direito de não realizar o prêmio nesta categoria específica.

#### DOS PRÊMIOS

Art. 59 A premiação será outorgada aos três primeiros colocados de cada categoria.

Art. 60 O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região concederá prêmios em dinheiro (em moeda nacional) aos vencedores de cada categoria, em valores brutos, dos quais será deduzido o Imposto de Renda.

I - O vencedor na categoria Jornalismo Impresso - será premiado com R\$ 5.000,00 (cinco mil reais - 1º lugar), R\$2.000,00 (dois mil reais- 2º lugar) e R\$1.000,00 (mil reais - 3º lugar);

II - O vencedor na categoria Radiojornalismo será premiado com R\$5.000,00 (cinco mil reais - 1º lugar), R\$2.000,00 (dois mil reais- 2º lugar) e R\$1.000,00 (mil reais - 3º lugar);

III - O vencedor na categoria Telejornalismo será premiado com R\$5.000,00 (cinco mil reais - 1º lugar), R\$2.000,00 (dois mil reais- 2º lugar) e R\$1.000,00 (mil reais - 3º lugar);

IV - O vencedor na categoria Fotojornalismo será premiado com R\$5.000,00 (cinco mil reais - 1º lugar), R\$2.000,00 (dois mil reais- 2º lugar) e R\$1.000,00 (mil reais - 3º lugar);

V - O vencedor na categoria Webjornalismo será premiado com R\$ 5.000,00 (cinco mil reais - 1º lugar), R\$ 2.000,00 (dois mil reais- 2º lugar) e R\$ 1.000,00 (mil reais - 3º lugar);

Art. 61 Os vencedores receberão os prêmios em solenidade a realizar-se em Goiânia-GO em data a ser definida pela comissão organizadora.

Art. 62 Em caso de trabalho de autoria coletiva, não compete ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região proceder a divisão do prêmio em dinheiro entre os autores da matéria.

Art. 63 Os prêmios serão pessoais e intransferíveis, garantindo-se aos vencedores, além da quantia em dinheiro, certificados alusivos ao Prêmio TRT Goiás de Jornalismo.

Art. 64 Na hipótese de trabalhos vencedores em coautoria, será emitido um certificado em nome de cada um dos integrantes da equipe, sendo fornecido apenas um para o autor escolhido da equipe, um para o veículo em que o trabalho foi publicado e um de coautoria para cada um dos demais.

Art. 65 Para a emissão de certificados e divulgação dos vencedores será considerada a grafia do nome (ou nomes) que constar(em) da ficha de inscrição.

Art. 66 A Comissão Julgadora poderá conferir, a seu critério, menções honrosas por meio da entrega de diploma.

Art. 67 A menção honrosa, porventura recebida, não dará direito a premiação de nenhuma espécie.

#### DA DIVULGAÇÃO

Art. 68 A divulgação do concurso ficará a cargo do Núcleo de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Todos os atos, bem como o resultado do concurso serão divulgados no Diário da Justiça Eletrônico, bem como nos canais de comunicação oficiais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. As informações também serão encaminhadas, na forma de release, para a imprensa.

Art. 69 Os seis primeiros classificados de cada categoria serão avisados previamente pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e os vencedores anunciados na solenidade de premiação.

Art. 70 Os originais dos trabalhos premiados não serão devolvidos, cabendo ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região decidir sobre sua destinação.

Art. 71 Ao inscrever um trabalho no prêmio, o candidato autoriza sua utilização em produções do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sem nenhuma ônus para a organização promotora. Os trabalhos inscritos poderão ser objeto de reprodução, no todo ou em parte, em iniciativas de responsabilidade dos organizadores do Prêmio TRT Goiás de Jornalismo, tais como peças promocionais, livros, revistas, folhetos, vídeos, filmes, sites da internet, catálogos e exposições em que predomine o caráter informativo e/ou cultural, com a finalidade de exaltar o trabalho jornalístico, independentemente de licença, remuneração ou pagamento ao seu autor ou autores, excetuados os casos de premiação estabelecidos neste regulamento, sendo obrigatória, contudo, a menção da autoria.

Art. 72 Ao se inscreverem, os candidatos ao Prêmio TRT Goiás de Jornalismo concordam com a utilização gratuita de seu nome, voz, imagem e trabalho para divulgação em qualquer meio de comunicação, nacional e internacional, em língua portuguesa ou traduzida para outros idiomas, na forma impressa ou eletrônica.

Art. 73 O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região se reserva o direito de publicar e expor na íntegra, ou em parte, todos os trabalhos inscritos e premiados, em quaisquer veículos de comunicação de sua responsabilidade direta.

Art. 74 Os autores premiados poderão divulgar seus trabalhos em outros veículos, citando a premiação, bem como os seus promotores.

#### DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 75 A entrega dos prêmios ocorrerá em cerimônia prevista para novembro de 2013 (mês de aniversário de instalação do TRT de Goiás), em Goiânia-GO, podendo esta data sofrer alterações em virtude de necessidade e conveniência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76 O candidato será responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados nas fases do concurso, sendo desclassificado de plano, no caso de constatação de qualquer irregularidade.

Art. 77 Os originais dos trabalhos não premiados constituirão parte integrante do processo relativo ao concurso, motivo pelo qual não serão devolvidos a seus autores.

Art. 78 Os participantes declaram expressamente que, no ato da inscrição para participarem do Prêmio TRT Goiás de Jornalismo, tiveram acesso a este regulamento, com o qual concordam e manifestam sua expressa e incondicional concordância.

Art. 79 - Não serão permitidas informações posteriores às constantes no ato de inscrição, exceção feita à necessidade de esclarecimento sobre o trabalho, motivado por dúvidas suscitadas por algum dos jurados.

Art. 80 Todas as questões omissas neste regulamento, assim como a interpretação de seus dispositivos, serão decididas pelas Comissão Organizadora de forma soberana.

Art. 81 A critério da comissão organizadora os trabalhos mais bem classificados poderão ser divulgados total ou parcialmente em eventos ou meios de comunicação do Tribunal.

Art. 82 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.  
Goiânia, 20 de maio de 2013.

ORIGINAL ASSINADO

Elza Cândida da Silveira  
Desembargadora-Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

ORIGINAL ASSINADO

Januário Justino Ferreira

Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho

ORIGINAL ASSINADO

Cleber Martins Sales

Presidente da Associação dos Magistrados do  
Trabalho do Estado de Goiás



## FICHA DE INSCRIÇÃO

### Prêmio TRT Goiás de Jornalismo

Preencha e envie para Prêmio TRT Goiás de Jornalismo - Núcleo de Comunicação Social – 8º andar do Fórum Trabalhista de Goiânia, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno. CEP 74.215-901, Goiânia – Goiás.

Autor/Representante: \_\_\_\_\_

RG:: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Representante: \_\_\_\_\_

Título da matéria: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Categoria: \_\_\_\_\_

Veículo: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Autorizo a participação do trabalho em que sou coautor no Prêmio TRT Goiás de Jornalismo, estando de acordo com os termos do edital.

Coautor: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Coautor: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Coautor: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Anexar cópia do CPF, identidade e comprovante de endereço do representante e declaração do veículo, caso a matéria não esteja assinada.

Inscrições até 31/10/2013  
[www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)



**DIRETORIA-GERAL**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 626/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013 e o MEMORANDO TRT 18ª SGJ nº 173/2013,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora MICHELLE AMAYA SOARES, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, da Secretaria-Geral Judiciária, a partir de 1º de maio de 2013.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 17/2013

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 13 de junho do ano em curso, será realizada correição ordinária, na modalidade semipresencial, na Vara do Trabalho de Quirinópolis, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e no Provimento do TRT da 18ª Região/SCR/nº6/2011, para o que fica cientificada o excelentíssimo juiz titular da referida unidade judiciária.

FAZ SABER, ainda, que, no horário das 14h às 15h, no mencionado dia, estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, para receber reclamações e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da justiça do trabalho.

Fica revogado o EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 14/2013.

Eu, Marcelo Marques de Matos, diretor de secretaria da corregedoria regional, lavrei o presente edital nesta data.

Goiânia, 23 de maio de 2013.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Aldon do Vale Alves Taglialegna

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2013

Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de manutenção corretiva, com o fornecimento de peças, por chamada, em portões eletrônicos deste Tribunal, conforme as especificações contidas no Edital.

Data da Sessão: 12/06/2013, às 10:00 horas.

O Edital encontra-se na Internet nos endereços: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Informações: (62) 3901.3610 ou Fax (62) 3901.3530.

Breyner Rodrigues da Silva

Pregoeiro

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 54-A/2013

Regulamenta o procedimento para promoções de Juízes do Trabalho Substituto, o acesso de Juiz Titular de Vara do Trabalho ao Tribunal, bem como a convocação para substituição e auxílio no Tribunal.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegna, Vice-Presidente, Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Breno Medeiros, Paulo Pimenta (em gozo de férias, porém participando do julgamento de matérias administrativas) e Daniel Viana Júnior, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr Januário Justino Ferreira, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Gentil Pio de Oliveira e Paulo Canagé de Freitas Andrade, em gozo de férias, e justificadamente do Excelentíssimo Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº1800/2012 - MA 54/2012, e CONSIDERANDO as disposições contidas nas Resoluções nºs 72, de 31 de março de 2009, e 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os critérios para promoção e convocação de juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no Tribunal;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional de Justiça nos autos do PCA 5894-98-2011-2-00-000, que determinou, nas convocações para auxílio e substituição, "... a observância dos critérios de antiguidade e de

merecimento alternadamente, com a realização de procedimento, ainda que simplificado, que leve em consideração os critérios previstos na Resolução CNJ 106."

RESOLVEU:

Capítulo I

Disposição geral

Art. 1º As promoções dos Juizes do Trabalho Substitutos, o acesso dos Juizes Titulares de Vara do Trabalho ao Tribunal e a convocação para substituição e auxílio no Tribunal obedecerão aos critérios de antiguidade e merecimento, de forma alternada.

Capítulo II

Da promoção e do acesso por antiguidade

Art. 2º A promoção e o acesso por antiguidade recairão em Juiz do Trabalho Substituto ou em Juiz Titular de Vara do Trabalho que ocupar o primeiro lugar na lista para esse fim aprovada pelo Tribunal.

Art. 3º Podem concorrer à lista de antiguidade todos os magistrados interessados que integrarem a primeira quinta parte mais antiga do quadro de Juizes Titulares e Substitutos.

§ 1º Na apuração da antiguidade, devem ser consideradas, sucessivamente, a data da posse como Juiz Titular ou Substituto na 18ª Região da Justiça do Trabalho e a ordem de classificação no respectivo concurso público.

§ 2º Nas promoções por antiguidade, o Tribunal somente poderá rejeitar o Juiz mais antigo pelo voto de 2/3 de seus membros, de forma fundamentada, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

Art. 4º A promoção e o acesso por antiguidade não se darão na hipótese em que o Juiz, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los à secretaria sem o devido despacho ou decisão.

Capítulo III

Da promoção e do acesso por merecimento

Seção I

Da avaliação do merecimento

Art. 5º São condições para concorrer à promoção e ao acesso ao Tribunal por merecimento:

I - contar com no mínimo dois anos de efetivo exercício no cargo;

II - figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade aprovada pelo Tribunal;

III - não tiver autos retidos em seu poder, injustificadamente, além do prazo legal;

IV - não ter sido punido, nos últimos doze meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura.

§ 1º A quinta parte da lista de antiguidade deverá ser arredondada para o número inteiro superior, caso seja fracionário o resultado da aplicação do percentual.

§ 2º Concorrerão apenas os magistrados pertencentes à quinta parte da lista de antiguidade devidamente inscritos e, na hipótese de nenhum destes integrantes preencher as condições ou manifestar interesse, serão considerados os integrantes do quinto sucessivo.

§ 3º Se algum integrante da quinta parte não manifestar interesse, apenas participam os demais integrantes desta quinta parte, não sendo admissível a recomposição da lista, ainda que o número de interessados seja inferior a três.

Art. 6º A promoção e o acesso serão definidos a partir de pontuação, até o limite de 100 pontos, conforme os critérios objetivos de:

I - desempenho - máximo de 20 pontos;

II - produtividade - máximo de 30 pontos;

III - presteza no exercício das funções - máximo de 25 pontos;

IV - aperfeiçoamento técnico - máximo de 10 pontos;

V - adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional - máximo de 15 pontos.

Parágrafo único. Cada um dos cinco itens deverá ser valorado de 0 (zero) até a pontuação máxima estipulada, com especificação da pontuação atribuída a cada um dos respectivos subitens constantes dos artigos 9º a 14 desta Resolução, valorados de idêntica forma, sendo a pontuação de cada item obtida pelo cálculo da média aritmética dos respectivos subitens.

Art. 7º Na avaliação do merecimento, não serão utilizados critérios atentatórios à independência e à liberdade de convencimento do magistrado, tais como índices de reforma de decisões.

Art. 8º A avaliação dos critérios abrangerá os últimos 24 meses de exercício anteriores à data de inscrição para a concorrência à vaga de merecimento.

§ 1º No caso de afastamentos ou licenças legais do Juiz do Trabalho nesse período, será considerado o tempo de exercício jurisdicional imediatamente anterior, exceto quanto à adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional.

§ 2º Os Juízes em exercício ou convocados no Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ou na Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria Regional ou licenciados para exercício de atividade associativa da magistratura, deverão ter a média de sua produtividade aferida no período anterior às suas designações, deles não se exigindo a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico durante o período em que se der a convocação ou afastamento.

## Seção II

### Do desempenho

Art. 9º Na avaliação da qualidade das decisões proferidas, serão considerados:

I - a redação;

II - a clareza;

III - a objetividade;

IV - a pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas;

### Seção III

#### Da produtividade

Art. 10. Na avaliação da produtividade, serão considerados os atos praticados pelo Juiz do Trabalho no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:

I - estrutura de trabalho:

- a) compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro Juiz do Trabalho (Substituto ou Auxiliar);
- b) acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional;
- c) cumulação de atividades;
- d) competência e tipo de juízo;
- e) estrutura de funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais).

II - volume de produção:

- a) número de audiências realizadas, considerando-se apenas as unas, iniciais e de instrução;
- b) número de conciliações realizadas na fase de conhecimento e de execução;
- c) número de decisões interlocutórias proferidas, assim entendidas as que resolvem questões incidentes, nas fases de conhecimento e execução, sem extinção do processo ou resolução do mérito;
- d) número de sentenças proferidas, compreendidas as decisões que extinguem o processo ou resolvem o mérito;
- e) número de acórdãos e decisões monocráticas proferidas em substituição ou auxílio no Tribunal;
- f) tempo médio do processo na Vara, considerando para esse fim o período de atuação do magistrado concorrente.

Parágrafo único. Na avaliação da produtividade, será considerada a média do número de sentenças e audiências em comparação com a produtividade média de juízes de unidades similares, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação, seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.

### Seção IV

#### Da presteza

Art. 11. Na avaliação da presteza do Juiz do Trabalho, serão consideradas a dedicação e a celeridade na prestação jurisdicional, observados os seguintes desdobramentos:

I - para aferir a dedicação, serão levadas em conta:

- a) a assiduidade;
- b) a pontualidade;
- c) a gerência administrativa;
- d) a atuação em unidade jurisdicional definida previamente pelo Tribunal como de difícil provimento;
- e) a participação efetiva em iniciativas institucionais, notadamente em justiça itinerante;

- f) a residência e permanência no município da unidade em que atua;
- g) as medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo;
- h) as inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional;
- i) a utilização das ferramentas colocadas à disposição, em especial BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD;
- j) as publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e melhoria dos serviços do Poder Judiciário e o alinhamento com as metas do Poder Judiciário traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.

II - para aferir a celeridade, serão levados em conta:

- a) a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis;
- b) o tempo médio de duração do processo na unidade jurisdicional, computados desde a distribuição até a sentença, desde a distribuição até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, no segundo caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso;
- c) o número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao procedimento sumaríssimo.

§ 1º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

§ 2º Tratando-se de Juiz Substituto volante ou, encontrando-se o Juiz em situação que impeça a consideração de alguns desses critérios, deverá haver a devida compensação, de modo a evitar qualquer prejuízo ao candidato.

## Seção V

### Do aperfeiçoamento técnico

Art. 12. Na avaliação do aperfeiçoamento técnico, serão considerados:

I - a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênio;

II - os diplomas, títulos ou certificados de conclusão, com aproveitamento, de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura do trabalho, realizados após o ingresso na carreira, no Brasil ou no exterior, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou já revalidados neste país;

III - a ministração de palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário.

§ 1º Os critérios de frequência e aproveitamento dos cursos oferecidos deverão ser avaliados de forma individualizada e seguirão os parâmetros definidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT.

§ 2º O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região custeará as despesas para que os Juízes do Trabalho participem dos cursos e palestras oferecidos, respeitada a disponibilidade orçamentária.

§ 3º As atividades exercidas por magistrados na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de Juízes do Trabalho na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT ou Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região são consideradas serviço público relevante e, para o efeito do presente artigo, computadas como tempo de formação, pelo total de horas efetivamente comprovadas.

§ 4º Os Juízes do Trabalho deverão manter cadastro atualizado perante a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região acerca do aperfeiçoamento técnico de que trata o presente artigo, para fins de promoção por merecimento.

§ 5º A Escola Judicial, quando solicitada, fornecerá os dados relativos ao aperfeiçoamento técnico dos Juízes do Trabalho que concorrem à promoção.

#### Seção VI

Da adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional

Art. 13. Na avaliação da adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional, serão considerados até o máximo de 15 pontos:

I - positivamente, a independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro;

II - negativamente, eventual sindicância ou processo administrativo disciplinar abertos contra o Juiz do Trabalho concorrente, bem como as sanções aplicadas no período de avaliação, não sendo consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos na data da abertura do edital.

#### Capítulo IV

Do procedimento de promoção e acesso

Art. 14. A promoção e o acesso deverão ser realizados até quarenta dias da abertura da vaga, cuja declaração se fará nos dez dias subsequentes ao seu fato gerador.

Parágrafo único. O prazo para a abertura da vaga poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa fundamentada da Corregedoria Regional.

Art. 15. O Juiz do Trabalho interessado na promoção ou acesso dirigirá requerimento ao Corregedor do Tribunal no prazo de inscrição previsto no edital de abertura do respectivo procedimento.

§ 1º Salvo em relação aos artigos 5º, inciso III, e 13 desta Resolução, as demais condições e elementos de avaliação para a promoção e acesso ao Tribunal por merecimento serão levadas em consideração até a data de inscrição para concorrência à vaga.

§ 2º A Corregedoria Regional certificará o cumprimento da condição prevista no inciso III do art. 5º por ocasião da coleta dos dados estatísticos a que se refere o art. 16.

Art. 16. A Corregedoria Regional, com o auxílio da Secretaria de Planejamento e Gestão e da Escola Judicial deste Tribunal, centralizará

a coleta de dados para a avaliação dos critérios estabelecidos para a promoção e acesso ao Tribunal por merecimento, fornecendo mapas estatísticos para a Presidência e disponibilizando informações para os concorrentes às vagas a serem providas por promoção ou acesso.

Art. 17. Finalizado o processo de levantamento de dados dos Juizes do Trabalho inscritos para a promoção e acesso ao Tribunal por merecimento, serão eles notificados para tomar ciência das informações relativas a todos os concorrentes, facultando-se-lhes a impugnação no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. Decidida a impugnação pelo Corregedor Regional, poderá o interessado formular, em igual prazo, pedido de revisão ao Tribunal Pleno, que será examinado na mesma sessão designada para o procedimento de promoção ou acesso.

Art. 18. O Presidente encaminhará a cada um dos Desembargadores do Trabalho cópia do procedimento de promoção ou acesso ao Tribunal por merecimento com antecedência de, pelo menos, dez dias da data da sessão.

Art. 19. As promoções por merecimento de magistrados em primeiro grau e o acesso para o segundo grau serão realizados em sessão pública, em votação nominal, aberta e fundamentada, observadas as prescrições legais e as normas internas não conflitantes com esta Resolução, iniciando-se pelo magistrado votante mais antigo.

Art. 20. Iniciada a sessão, o Corregedor Regional atuará como Relator e apresentará preliminarmente as justificativas e impugnações dos candidatos, declarando o Tribunal, em seguida, os magistrados habilitados à promoção.

Art. 21. Ultrapassada a fase descrita no artigo anterior, o Corregedor proferirá voto com indicação dos pontos de cada candidato apto, quanto aos critérios especificados nesta Resolução, item por item. Na sequência, votarão o Presidente e, por ordem de antiguidade, os demais Desembargadores do Trabalho, que farão menção expressa apenas aos itens em que divergirem do Relator.

§ 1º A lista será formada pelos magistrados que obtiverem maior pontuação.

§ 2º Em caso de empate na pontuação atribuída aos candidatos, prevalecerá a antiguidade.

§ 3º Todos os debates e fundamentos da votação serão registrados e disponibilizados preferencialmente por meio de sistema eletrônico.

## Capítulo V

### Da convocação para atuar no Tribunal

Art. 22. As convocações de Juiz Titular de Vara do Trabalho para atuar no Tribunal ocorrerão nas hipóteses de auxílio e substituição de Desembargador do Trabalho afastado por período superior a 30 dias, respeitada a alternância quanto aos critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 23. As listas de antiguidade e de merecimento, para fins exclusivos de convocação, serão elaboradas pelo Tribunal Pleno, municiado com dados a serem fornecidos pela Corregedoria Regional.

Parágrafo único. Poderão concorrer às listas de antiguidade e de merecimento para fins exclusivos de convocação todos os Juizes Titulares da Região, independentemente da posição na lista de antiguidade ou da

sede do Juízo respectivo, observadas, para ambas, as condições estatuídas no art. 5º, I, III e IV desta Resolução, desde que não ocupem outra atribuição jurisdicional ou administrativa, que não seja meramente consultiva.

Art. 24. As listas de antiguidade e de merecimento serão compostas, cada uma delas, por dez juízes titulares, dentre aqueles interessados inscritos para tanto, em atendimento a edital a ser publicado pela Secretaria-Geral da Presidência.

Parágrafo único. Para a formação da lista de merecimento concorrerão todos os inscritos.

Art. 25. A lista de merecimento, para fim de convocação, obedecerá às condições do art. 6º e aos critérios previstos no art. 7º desta Resolução, de forma simplificada.

Parágrafo único. A avaliação do desempenho, na hipótese do caput deste artigo, ficará restrita aos incisos I, II e III do art. 9º e, da produtividade, conforme previsto no inciso II do art. 10 desta Resolução.

Art. 26. Todo mês de agosto de cada ano a Secretaria-Geral da Presidência publicará editais convocando os Juízes Titulares de Vara da Região, que tiverem interesse, para inscreverem-se no prazo de 10 dias, nas listas de antiguidade e de merecimento que serão utilizadas para efeito de convocação para a substituição no Tribunal.

§ 1º Serão formadas duas listas, ambas com validade de um ano, sendo uma por antiguidade e outra por merecimento, podendo os candidatos inscreverem-se em uma ou ambas as listas.

§ 2º No mês de setembro a Corregedoria Regional coletará os dados, pertinentes a cada candidato inscrito, necessários para municiar a votação das listas pelo Tribunal Pleno.

§ 3º Após prestadas as informações quanto ao atendimento às condições e aos critérios exigidos para composição das listas de antiguidade e de merecimento, será oportunizada a impugnação pelos candidatos inscritos, observando-se o procedimento definido no art. 17 desta Resolução.

§ 4º A votação das listas pelo Tribunal Pleno será feita na primeira sessão administrativa do mês de novembro, com validade para todo o ano subsequente.

Art. 27. Na sessão pública será votada, sucessivamente, a lista de antiguidade e a de merecimento, observando-se o procedimento dos arts. 19 e 21 desta Resolução.

Art. 28. Havendo necessidade de convocação, o Presidente solicitará à Corregedoria Regional informação a respeito da existência de autos retidos e, ao mesmo tempo, observado o critério da vaga, consultará os integrantes da lista respectiva acerca da existência de interesse, convocando aquele que, atendidas as condições, ainda não tenha sido convocado naquele ano, observada a ordem da lista fixada pelo Tribunal Pleno.

§ 1º A Secretaria da Corregedoria Regional prestará as informações em, no máximo, 24 horas e o Presidente fará, de imediato, a convocação, observadas a inexistência de autos retidos e a ordem das listas.

§ 2º A convocação de Juízes Titulares de Vara do Trabalho para substituir membros do Tribunal, ficará limitada a dez por cento do total de Juízes Titulares em exercício, nos termos da limitação imposta no

art. 13, VII, do Regimento Interno deste Tribunal.

§ 3º Ainda que o magistrado integre ambas as listas, somente poderá ser convocado uma vez, independentemente do tempo que durar a substituição ou o auxílio, salvo quando ocorrer o exaurimento das listas antes de expirado o seu período de validade, hipótese em que será reiniciada a convocação segundo a ordem das listas vigentes naquele ano.

Art. 29. O magistrado que declinar da convocação será excluído de ambas as listas e ainda terá vedada a sua inscrição nas primeiras listas subsequentes àquelas.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do caput ao magistrado que, durante o período de sua convocação, não observar os prazos regimentais a que estiver sujeito.

#### Capítulo VI

##### Das disposições finais e transitórias

Art. 30. Excepcionalmente, para este exercício, os editais de convocação dos juízes titulares de Varas do Trabalho para substituição no Tribunal, serão publicados no mês de junho, devendo a Corregedoria Regional coletar os dados dos candidatos inscritos, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo respectivo, com votação das listas de antiguidade e de merecimento na primeira sessão administrativa após encerrado o prazo fixado no artigo 17 desta Resolução.

Parágrafo único. As primeira listas de antiguidade e de merecimento terão validade até o final do ano 2014.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 33. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do TRT da 18ª Região e no Boletim Interno.

Sala de Sessões, aos 11 dias do mês de abril de 2013.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno